

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CISP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, fração de um imóvel de propriedade do Município de Maragogi/AL, registrado sob a Matrícula nº 2.567 do Cartório de Registro de Imóveis de Maragogi, situado às margens da Rodovia AL-101 Norte, no Conjunto Residencial Deda Paes, com as seguintes confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y) 9004163,858 e E(X): 255640,484, situado no limite com a RODOVIA AL-101 NORTE ; deste segue com azimuth de 210°58'17" e distância de 66,51 m, confrontando neste trecho RODOVIA AL-101 NORTE até o vértice P2, de coordenadas N(Y) 9004106,832 e E(X) 255606,258; deste, segue com azimuth de 348°35'32" e distância de 69,26 m, confrontando neste trecho com ÁREA DO LOTEAMENTO LOTAPAR, até o vértice P3, de coordenada N(Y) 9004174,727 e E(X) 255592,558; deste segue com azimuth de 321°45'41" e distância de 34,55 m, confrontando neste com ÁREA DO LOTEAMENTO LOTAPAR, até o vértice P4, de coordenada N(Y) 9004201,861 e E(X) 255571,176; deste, segue com azimuth 53°13'52" e distância de 57,30 m, confrontando neste trecho com CONJUNTO DEDA PAES, até o vértice P5, de coordenadas N(Y) 9004236,157 e E(X) 255617,073; deste, segue com azimuth de 158°18'57" e distância de 56,81 m, confrontando neste trecho com ESTRADA DE ACESSO AO CONJ. DEDA PAES, até o vértice P6, de coordenada N(Y) 9004183,364 e E(X) 255638,065; deste segue com azimuth de 172°55'55" e distância de 19,65 m, confrontando neste com ESTRADA DE ACESSO AO CONJ. DEDA PAES, até o vértice P1 de coordenadas N(Y) 9004163,858 e E(X): 255640,484; ponto inicial de descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 33°00', fuso 25, tendo como datum SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de

projeção UTM.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARAGOGI

§1º A doação tem o objetivo de viabilizar a construção, pelo donatário, de um Centro Integrado de Segurança Pública (CISP) no terreno doado, devendo o encargo ser cumprido no prazo máximo de 03 (três) anos.

§2º Os respectivos limites, confrontações e coordenadas georreferenciadas constam do memorial descritivo e levantamento topográfico que integram os anexos desta Lei.

Art. 2º O imóvel doado será automaticamente revertido ao Município de Maragogi/AL, sem que haja direito a indenização por eventuais bens nele acrescidos ou benfeitorias construídas, caso o donatário:

I – não inicie a execução das obras no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da formalização da doação;

II – não conclua a obra no prazo estabelecido no parágrafo primeiro do art. 1º;

III – dê ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

IV – interrompa, sem justificativa técnica idônea, a execução do empreendimento por período superior a 06 (seis) meses.

Art. 3º A doação será formalizada mediante escritura pública, com cláusula expressa de reversão e demais encargos previstos nesta Lei, ficando o Estado de Alagoas responsável por:

I – todas as despesas cartorárias e registrais;

II – a execução integral do empreendimento;

III – a observância das normas urbanísticas, ambientais e de segurança aplicáveis.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias à adequada execução desta Lei, inclusive a expedição de atos complementares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ
Presidente


JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário





JOSÉ EUREDES DOS SANTOS
2º SECRETARIO – Ad Hoc

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maragogi, em 16 de abril de 2026.



JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário

